

DECRETO MUNICIPAL Nº 43, DE 31 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO DE ITAPUCA/RS, DIANTE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA/RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 12 de Janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e dispõe sobre novas medidas para prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO, a aplicabilidade das diretrizes previstas nas normas técnicas sobre medidas de biossegurança em estabelecimentos de saúde, funerários e congêneres e cuidados após a morte, especialmente sobre a NOTA TÉCNICA 01/2020 – NVES/DVS/CEVS/SES, expedida pelo Centro de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul expedida no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas 01718.000.234/2020;

DECRETA:

Art. 1º Mortes ocorridas com SUSPEITA ou CONFIRMAÇÃO do vírus COVID-19 é VEDADA a realização de velório, devendo seguir o corpo diretamente para sepultamento, ocasião em que, com o caixão mantido fechado, se poderá, muito rapidamente, realizar despedidas fúnebres de caráter religioso, pelos membros da família e eventual sacerdote religioso, não podendo referida cerimônia ultrapassar ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;



- Art. 2º. Mortes ocorridas SEM SUSPEITA E SEM CONFIRMAÇÃO do vírus COVID-19, os funerais deverão ocorrer com o menor número possível de pessoas, em nenhuma hipótese ultrapassando a ocupação máxima de 25% das cadeiras, assentos ou similares, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, preferencialmente apenas para os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.
 - I A duração não poderá ultrapassar 4h;
- II Obrigatório uso de máscaras descartáveis ou de tecido por todos os presentes;
 - Art. 3°. Como medidas sanitárias de proteção, deve-se observar:
- *I A não participação de pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão e/ou com doença crônica);
 - II A não participação de pessoas com sintomas respiratórios;
- III O caixão deverá ser mantido isolado durante o funeral, para evitar contato físico com o corpo;
- IV Devem ser disponibilizados água, sabonete líquido ou em espuma, papel toalha e álcool gel a 70% para higienização das mãos;
 - V Quanto ao comportamento social, os presentes devem:
- a) Seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- b) Evitar apertos de mão e outros tipos de contato físico entre os participantes do funeral;
 - Art. 4º Nas cerimônias de velório deverá ser observado:
- I Aplicação das diretrizes previstas nas NOTAS TÉCNICAS, especialmente a 01/2020 NVES/DVS/CEVS/SES e Recomendação do Ministério Público Estadual, bem como à normatização municipal;
- II Não permitir aglomeração de pessoas do lado de fora do local em que se vela o corpo;

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA

 Rua Arvorezinha,1035 Itapuca-RS

Fone: (51) 3613 3160 - (51) 3613 3058 CNPJ: 93.856.862.0001-00

www.itapuca.rs.gov.br



- III Afixar na porta de entrada cartaz informando o número máximo de pessoas presentes na cerimônia, considerando a capacidade do local e evitando aglomerações nas capelas (ou similares) e áreas comuns.
- IV Disponibilizar água e papel toalha e álcool gel para higienização das mãos;
 - V Manter limpas as instalações sanitárias e demais ambientes;
- VI Vedação à presença de alimentos nas dependências de realização do funeral.
- **Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto Municipal n° 53, de 31 de Julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, aos trinta e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte um.

MARCOS JOSÉ SCORSATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

www.itapuca.rs.@ov.br